



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.215, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais na véspera da festa popular de Carnaval e parcialmente depois dela.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o disposto no caput do art. 269 da [Lei nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Nas repartições públicas, o ponto será facultativo em 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira de Carnaval, período integral, e em 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, até as 14 horas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação e de fiscalização, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 13/02/2023

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 20.756 / 2020
Órgãos Relacionados	Governadoria Poder Executivo
Categoria	Ponto Facultativo